



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Trigésima Quinta Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1000499-22.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FERNANDO CESAR PAPINI, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Decisão: **PROCESSO NÃO JULGADO**. **Processo: RR - 94842-10.2006.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSE MAY CARNEIRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Júlio Romário da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 1.330/1.334) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine as questões ventiladas pelo reclamado no referido apelo, tal como já determinado por esta Quarta Turma, e profira nova decisão, complementando principalmente, desta feita: 1) o exame e a valoração da prova emprestada em sua integralidade, em especial também o testemunho prestado pelo Sr. Hermínio Augusto Faria; e 2) a apreciação da alegação de coisa julgada em relação à promoção cuja remuneração foi considerada para o cálculo da indenização prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.029/95. Por unanimidade, excluir a condenação do reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - UNICEUB. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ROSE MAY CARNEIRO. **Processo: RR - 1606-21.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WALLACE BRUNO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIAS PRÉ-CONTRATUAIS. COMPETÊNCIA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUSTIÇA DO TRABALHO. TEMA Nº 992 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 960.429", por contrariedade ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da modulação da matéria, fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 960.429, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos formulados na presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. (b) deferir o pedido formulado na petição Pet - 473134-06/2021, na qual o advogado da Reclamada requer que as intimações sejam feitas concomitantemente em nome do Dr. Mozart Victor Russomano Neto, OAB/DF 29.340. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1061-41.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MABEL CORREA MACHADO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do pedido da reclamante, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte MABEL CORREA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1312-04.2019.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): SEZARINO SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Rogério Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 2371-74.2012.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, ROGÉRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência formulada pelo Agravante ROGÉRIO RIBEIRO, conforme petição protocolada sob o nº TST-397974/2021-0. **Processo: RR - 20725-23.2018.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LORAINE MARQUES PIVATTO, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Cerva Júnior, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1000358-25.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SAP BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ISVI CORREA JUNIOR, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 191-95.2016.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS BANCARIOS DE ITABUNA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 2162-78.2010.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALFRIDO BUENO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte VALFRIDO BUENO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 877-32.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): GERSON BORGES DA ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte GERSON BORGES DA ROCHA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 456-48.2013.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, FLÁVIA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento dos direitos e benefícios inerentes à categoria dos bancários, que haviam sido deferidos à Autora em virtude apenas do reconhecimento do vínculo empregatício formado diretamente com o Banco Santander (Brasil) S.A., julgando-se improcedentes os pedidos da presente reclamação trabalhista, restando prejudicado o exame da questão relativa às horas extras. Custas, em reversão, pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da gratuidade de justiça. **Processo: RRag - 1001365-34.2018.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ANE CAMILA SOUTO NUNES, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por transcendência jurídica e por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, homologar o acordo apresentado pelos Interessados, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho; III - reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento quanto à suscitada nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em razão da decisão favorável ao Recorrente, relativamente à abrangência do acordo extrajudicial homologado em juízo. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1547-22.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): TATIANE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CRISTINE CORTIANO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. JORNALISTA. JORNADA DE TRABALHO", por ofensa ao artigo 302, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o enquadramento da autora na jornada especial de 5 horas para jornalista, julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes desse enquadramento. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 551-84.2016.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: JOSE EDINALDO DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Embargado(a): CONDOMINIO SOLAR DA CATALUNYA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gadelha Grilo Vila, M I N DA SILVA, Advogada: Dra. Eliane Barbosa Carrion Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do Reclamante e aplicar ao Embargante multa de 2% (dois por cento), de que trata o art. 1.026, § 2º, do CPC, sobre o valor da causa, no importe de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação 1: a Dra. Bruna Bassi Blank, patrona da parte JOSE EDINALDO DE ARAUJO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001363-59.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DISSUDES RESIDENCE TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Fábio Cassoli Dias, Advogada: Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, Agravado(s): JULIO CESAR LACERDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Facuri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Empresa Agravante multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Autor Agravado. Observação 1: a Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, patrona da parte D.R.T.L.I.L.-E., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 17416-50.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ADSON MOREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Henrique Wensch Branco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000953-62.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE E OUTRO, Advogado: Dr. Jailson de Oliveira Silva, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE ANDREOTTI, Advogado: Dr. Francisco Anéas, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este,. Observação 1: a Dra. Rita de Cassia Santiago da Silva Velho, patrona da parte LYGIA HELENA CARRAMENHA BRUCE E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1145-72.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Juliana Lasmar de Lima, CAMILA GARRIDO ZIMPIVA, Advogado: Dr. Ana Paula Keuncke Machado, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Clênia Luísa Hottl Gajardo, patrona da parte CAMILA GARRIDO ZIMPIVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000263-50.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): YKK DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDUARDO KIKUNAGA, Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Advogado: Dr. Jurandir Zangari Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este., Observação 1: o Dr. Jurandir Zangari Júnior, patrono da parte EDUARDO KIKUNAGA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 307-58.2019.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): RONALDO JOSE NICOLAU, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: os Exmos. Ministros componentes da Turma ressaltaram entendimento pessoal. Observação 2: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101539-11.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, JANE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da Reclamante; II - homologar o pedido de desistência do recurso do Reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1178-48.2013.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: CLÁUDIA DANIELA DIEFENBACH WEYERMULLER, Advogado: Dr. Rubens Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 862-71.2019.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): ANDRE MESCOUTO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, no citado aspecto, por transcendência política e jurídica e má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF (arts. 896, § 9º, e 896-A, § 1º, II e IV, da CLT); e II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras decorrente da descaracterização do regime de compensação de jornada, julgando improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes (adicional de horas extras e correção monetária), em razão da improcedência dos pedidos da reclamatória, condeno o Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado do Reclamado, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput e § 2º, da CLT, aplicável ao presente caso, à luz do art. 6º da IN 41 do TST, devendo ser observada a condição suspensiva de exigibilidade prevista no § 4º do aludido art. 791-A da CLT, nos moldes fixados na fundamentação do voto. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: Ag-AIRR - 195-84.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DELRIO REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Dr. Neylane Gomes Linhares Costa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1834-75.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESTER DE JESUS DE SOUSA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-RR - 96300-10.1995.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUIZ PEDRO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 455-41.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, EDIVALDO FLORENCIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista da Companhia Energética de Pernambuco, por violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, com fundamento nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com a 1ª Reclamada, Companhia Energética de Pernambuco, bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, mantendo-se exclusivamente a sua responsabilidade subsidiária em relação às parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RRAg - 11528-91.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DAYSE MARQUES MANCIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Eduardo Yasuo Chida, Advogado: Dr. Richard Rodrigues Kiyomura, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa à concessão da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento obreiro. **Processo: RR - 10078-91.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): THAIS TORQUATO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscarol Guardia, Decisão: por unanimidade: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de "reconhecer a transcendência política da causa; e II - não conhecer do recurso de revista." **Processo: RR - 110900-27.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Patrícia Torres Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema prescrição do trabalhador avulso. **Processo: Ag-AIRR - 1617-68.2016.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MARIA PASTORA QUEIROZ SOUZA PAIVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada - MARIA PASTORA QUEIROZ SOUZA PAIVA, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2786-28.2015.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IBRAP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO E PLÁSTICOS S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Uggioni Colombo, Agravado(s): CAMILA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 821-80.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): LAURA ESTER SOARES MAIA, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar os pedidos relativos ao período posterior à instituição do regime jurídico único por meio da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, e declarar a prescrição total da pretensão relativa ao período residual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1258-31.2013.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BIANCA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER OU TELEMARKETING. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE" por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 324 - numeração eletrônica). **Processo: ARR - 4767-32.2014.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Juliana Elise Doeritz, Advogado: Dr. Marilene Rota, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que se abordou o tema "MULTAS CONVENCIONAIS. APLICAÇÃO POR INSTRUMENTO NORMATIVO ". **Processo: ED-AIRR - 11141-63.2013.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VANDA LUCIA VIANA, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 577-36.2014.5.18.0171 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NIVALDO HENRIQUE ANDRADE CUNHA, Advogada: Dra. Kelen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO BRADESCO S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (NIVALDO HENRIQUE ANDRADE CUNHA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1460-27.2012.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉIA VARGAS PIMENTEL, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Onzi Rizzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor das partes Agravadas, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10746-34.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARMANDO ROBERTO DOS REIS LAVOURAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): JESSICA DA PENHA MELLO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Advogado: Dr. Fatima da Gloria Silva, TURISMO TRANSMIL LTDA, Advogado: Dr. Izabel Cristina Araújo Hacker, Advogada: Dra. Marília Teresa Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11413-38.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CAMILA PACHECO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11505-93.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIO DE SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 12041-50.2017.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DAVID ALEXANDRE FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1001456-04.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAELA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Nelson



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Lhuji Nishibori, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1008-75.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma